



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1.014/2022

DE: 23 de Agosto de 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o 3º Passeio Ciclístico Pedal do Amor “Pedalando pela Solidariedade” efetuar a cobrança de preço público para inscrições, distribuir premiação e doar os valores das inscrições para o Hospital de Amor, na forma em que especifica, e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos/MT autorizado a realizar o 3º Passeio Ciclístico Pedal do Amor “Pedalando pela Solidariedade” e efetuar a cobrança de preço público para inscrições, distribuir premiação e doar os valores das inscrições para o Hospital de Amor.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR a responsabilidade de instituir, organizar, divulgar a realização do evento.

Art. 3º Fica autorizada a cobrança de preço público, a título de taxa de inscrição do interessado para o 3º Passeio Ciclístico Pedal do Amor “Pedalando pela Solidariedade”, do Município de Porto dos Gaúchos/MT, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O preço público deverá ser recolhido por meio de Documento Municipal de Arrecadação - DAM.

§ 2º A arrecadação oriunda da cobrança de taxas de inscrição será doada para o Hospital de Amor.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a receber cotas de patrocínio de pessoas jurídicas interessadas, mediante processo de seleção, para a realização do evento de que trata esta Lei, podendo tal apoio ser objeto de divulgação durante o transcurso do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 5º O Poder Executivo definirá por meio de Regulamento as regras relativas ao 3º Passeio Ciclístico Pedal do Amor “Pedalando pela Solidariedade”, do Município de Porto dos Gaúchos/MT, cuja realização e fiscalização efetiva e a prestação de contas será realizada pela SEMATUR – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, 23 de agosto de 2022.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal